



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO III - Nº 15
QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Licitação	
Divisão de Pessoal	
Controle Interno	
Expediente	01

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Ten. Jaime da Silva Medeiros
1º Secretário

Carlos Eduardo Pimentel Barbosa
2º Secretário

EXPEDIENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Nº 001/2020

EMENTA: CRIA NA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS-RJ O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/LEGISLATIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criado na estrutura da Câmara Municipal de Teresópolis o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – “PROCON LEGISLATIVO”, nos termos dos artigos 4º, II, “a”; 5º, I e 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Artigo 2º. O “PROCON LEGISLATIVO” tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para o consumo no Município, de acordo com a legislação referente às relações de consumo.

Artigo 3º. O “PROCON LEGISLATIVO” integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), a que se referem o artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Artigo 4º. Compete ao “PROCON LEGISLATIVO”:

- I - Dar atendimento e orientação permanente ao consumidor sobre seus direitos e garantias;
- II – Receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III – Processar administrativamente, nos termos do regulamento, as reclamações e denúncias consideradas procedentes;
- IV – Informar e conscientizar o consumidor, motivando-o para o exercício de seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- V – Fiscalizar as relações de consumo e, se for o caso, lavrar o auto de constatação, encaminhando-o ao Ministério Público;
- VI – Funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e da legislação complementar;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

VII – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamação apresentada por consumidor, conforme prevê o § 4º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078, de 1990;

VIII – Orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário, nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – Representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal na Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como os que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X – Incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI - Efetuar e divulgar pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII – Elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações procedentes contra fornecedores de produtos e serviços, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e remeter cópia aos órgãos estadual e federal incumbidos da coordenação política dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII – Celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIV – Desenvolver programas relacionados com a educação para o consumo, nos termos do artigo 4º, IV da Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XV – Exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e outras compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único – O “PROCON LEGISLATIVO” atenderá as demandas provenientes do todo o Município.

Artigo 5º – Esta resolução entra em vigor a partir de 21 de Fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 21 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS
Presidente

JAIME MEDEIROS
1º secretário

CARLOS EDUARDO PIMENTEL BARBOSA
2º secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Nº 002/2020.

EMENTA: Acrescenta-se o Item X no Parágrafo Único do artigo 50 e acrescenta-se artigo 82-D, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:

ART. 1º - Acrescenta-se o Item X no Parágrafo Único do artigo 50 da Resolução nº 053/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis):

"Art. 50 –

Parágrafo Único -

X - Agricultura e Abastecimento Agrícola."

ART. 2º - Acrescenta-se na seção IV “ Da Competência das Comissões Permanentes”, o Artigo 82 -D, o seguinte artigo:

“ Art. 82 -D. Compete à Comissão de Agricultura e Abastecimento Agrícola.”

- I- Manifestar-se sobre matéria referente ao setor Rural, política Municipal de cooperativismo no meio rural;
- II- Manifestar-se sobre políticas de estímulos fiscais, financeiros e creditícios à Agricultura e Abastecimento Agrícola;
- III- Promover políticas e planejamento agrícola para o desenvolvimento dos agricultores Municipais.
- IV- Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- V- Acolher e investigar denúncias sobre matéria a ela pertinente e receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à Agricultura e Abastecimento Agrícola.

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO
DIGITALMENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

ART. 3º - Entra a presente Resolução em vigor em 21 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 21 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS
Presidente

JAIMÉ MEDEIROS
1º secretário

CARLOS EDUARDO PIMENTEL BARBOSA
2º secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Nº 003/2020.

EMENTA: Acrescenta-se o Item XI no Parágrafo Único do artigo 50 e acrescenta-se artigo 82-E, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:

ART. 1º - Acrescenta-se o Item XI no Parágrafo Único do artigo 50 da Resolução nº 053/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis):

"Art. 50 -

Parágrafo Único -

XI - Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico."

ART. 2º - Acrescenta-se na seção IV " Da Competência das Comissões Permanentes", o Artigo 82 -E, o seguinte artigo:

" Art. 82 -E. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico."

- I- Manifestar-se sobre matéria referente a desenvolvimento científico, tecnológico, inovação tecnológica e econômica;
- II- Manifestar-se sobre políticas de estímulos e crescimento, financeiros acerca da Ciência, Tecnologia, Inovação e desenvolvimento Econômico;
- III- Apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;
- IV- Promover políticas e planejamento para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Inovação e Econômico;
- V- Acolher e investigar denúncias sobre matéria a ela pertinente e receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

ART. 3º - Entra a presente Resolução em vigor em 21 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 21 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS
Presidente

JAIMÉ MEDEIROS
1º secretário

CARLOS EDUARDO PIMENTEL BARBOSA
2º secretário

VACINA CONTRA A DENGUE



Anvisa registrou nova vacina contra a dengue



DENGVAXIA®

FAIXA ETÁRIA:
USO PEDIÁTRICO E ADULTO
DOS 9 AOS 45 ANOS DE IDADE

PROTEÇÃO

A dose protege contra sorotipos
1, 2, 3 e 4 do vírus da dengue

NÃO imuniza contra os
vírus Chikungunya e Zika

ADMINISTRAÇÃO

Aplicação de três doses, com
intervalo de 6 meses entre cada uma

- A imunização começa a partir da primeira dose
- A eficácia só está garantida com as três injeções

CONTRAINDICAÇÕES

- Pessoas que são alérgicas (hipersensíveis) aos princípios ativos ou a qualquer outro ingrediente da Dengvaxia®
- Pacientes que desenvolveram alguma reação alérgica após a administração prévia
- Gestantes e crianças com menos de nove anos não podem ser vacinadas
- Dengvaxia® não deve ser administrada com nenhuma outra vacina

REAÇÕES ADVERSAS



Febre, dor de cabeça, dor no local da
injeção, mal-estar e dor muscular